

IV – supervisionar e prestar suporte técnico na instalação de todos os equipamentos hospitalares, de acordo com as normas estabelecidas;

V – realizar o planejamento anual de aquisições da engenharia clínica, no âmbito da Diretoria de Saúde.

Subseção II

Do Departamento de Manutenção Predial

Art. 88 – O Departamento de Manutenção Predial tem como competência coordenar e executar a prestação dos serviços de manutenção predial no âmbito da Diretoria de Saúde, com atribuições de:

I – coordenar, executar e avaliar as atividades de manutenção preventiva e corretivas dos sistemas de água, energia elétrica, central de gases, climatização e proteção contra descarga elétrica;

II – realizar e supervisionar a manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas;

III – realizar e supervisionar a manutenção preventiva e corretiva do sistema de caldeiras, geradores de energia elétrica e ar condicionado;

IV – promover as ações relativas ao abastecimento e guarda de materiais necessários às atividades de manutenção preventiva e corretiva no âmbito da sua área de atuação;

V – executar e controlar as atividades relativas à conservação e manutenção de mobiliários.

Subseção III

Do Departamento de Hotelaria

Art. 89 – O Departamento de Hotelaria tem como competência coordenar, executar e orientar os serviços de apoio às unidades e aos beneficiários do Ipsemg, no âmbito da Diretoria de Saúde, com atribuições de:

I – gerenciar os serviços de rouparia, vigilância, limpeza e higienização nas unidades da Diretoria de Saúde;

II – programar, coordenar e controlar as atividades de transporte, guarda e manutenção de veículos das unidades da Diretoria de Saúde;

III – planejar e executar as atividades relativas à gestão ambiental de acordo com a legislação vigente para a área de saúde.

Seção V

Da Gerência de Controle Financeiro

Art. 90 – A Gerência de Controle Financeiro tem como competência coordenar o processo de faturamento de contas dos serviços próprios, observadas as normas técnicas da Gerência de Auditoria e Contas da Saúde, bem como normatizar e coordenar a apuração da produção assistencial dos serviços prestados no âmbito da Diretoria de Saúde, com atribuições de:

I – coordenar a emissão de guias dos serviços prestados ao paciente nas unidades de serviços próprios do Ipsemg na Capital;

II – coordenar o processo de faturamento dos serviços ambulatoriais e hospitalares prestados ao paciente nas unidades de serviços próprios do Ipsemg na Capital;

III – estabelecer diretrizes e coordenar a apuração da produtividade excedente e de serviços prestados em regime de credenciamento nas unidades de serviços próprios do Ipsemg.

Subseção I

Do Departamento de Faturamento

Art. 91 – O Departamento de Faturamento tem como competência coordenar a emissão de faturas ambulatoriais e hospitalares nas unidades de serviços próprios do Ipsemg na Capital, com atribuições de:

I – emitir as faturas com os serviços prestados a pacientes ambulatoriais e hospitalares atendidos nas unidades de serviços próprios do Ipsemg na Capital;

II – treinar e coordenar as unidades assistenciais responsáveis pela montagem das contas dos pacientes atendidos nas unidades de serviços próprios do Ipsemg na Capital.

Subseção II

Do Departamento da Apuração da Produção Assistencial

Art. 92 – O Departamento da Apuração da Produção Assistencial tem como competência coordenar a emissão de relatório de pagamento de produtividade excedente do corpo clínico e de serviços prestados em regime de credenciamento dos profissionais atuantes nas unidades de serviços próprios do Ipsemg.

Seção VI

Da Gerência Odontológica

Art. 93 – A Gerência Odontológica tem como competência definir, coordenar e executar as atividades de promoção de saúde bucal e assistência odontológica prestadas por meio de serviços próprios, em consonância com as diretrizes da Diretoria de Saúde, com atribuições de:

I – gerenciar o regime de trabalho e as atividades desenvolvidas pelo corpo clínico;

II – gerenciar, em parceria com o Departamento de Assistência Farmacêutica, o suporte técnico-operacional para suprimento de materiais e instrumentos necessários ao exercício profissional, conforme legislação vigente;

III – promover a padronização de diretrizes, protocolos e procedimentos odontológicos, além do uso racional de materiais e medicamentos, em consonância com as diretrizes da Gerência de Ensino e Pesquisa e do Departamento de Assistência Farmacêutica;

IV – obter e manter atualizadas as licenças para funcionamento da Geodont, além de gerenciar as vistorias de entidades reguladoras.

Subseção I

Do Departamento de Atenção à Saúde Bucal

Art. 94 – O Departamento de Atenção à Saúde Bucal tem como competência planejar, coordenar e executar as atividades de assistência odontológica, no âmbito da Gerência Odontológica, com atribuições de:

I – executar e avaliar as atividades de promoção de saúde bucal, de atenção odontológica e de serviços de apoio diagnóstico e tratamento de odontologia;

II – coordenar as atividades de apoio assistencial necessárias ao funcionamento das clínicas odontológicas;

III – promover a documentação adequada em prontuário de paciente, para as especialidades sob sua responsabilidade, conforme as normas dos Conselhos Federais de Classes e da Instituição;

IV – executar ações, normas e protocolos que objetivem a prevenção de infecções no âmbito da assistência odontológica.

Seção VII

Do Centro de Especialidades Médicas

Art. 95 – O Centro de Especialidades Médicas tem como competência planejar, coordenar e executar as atividades de assistência ambulatorial, além de integrar-se às políticas de promoção da saúde institucionalizadas, com atribuições de:

I – promover as ações para assistência à atenção secundária no âmbito de sua área de atuação, orientando-se pelas Linhas de Cuidado, e pautadas na integralidade da atenção;

II – promover as ações de integralidade entre a atenção secundária e a atenção primária, segundo as diretrizes da Gerência de Atenção Primária à Saúde;

III – coordenar as atividades de assistência ambulatorial, diagnóstico e tratamento no CEM;

IV – planejar, coordenar e avaliar a oferta de vagas de consultas médicas e de procedimentos ambulatoriais;

V – coordenar as ações relativas ao registro das atividades assistenciais em prontuário, conforme as normas dos Conselhos Federais de Classes;

VI – propor, em consonância com a Diretoria de Saúde, diretrizes e políticas de assistência ambulatorial, assim como ações de melhoria;

VII – obter e manter atualizadas as licenças para funcionamento do CEM, além de gerenciar as vistorias de entidades reguladoras.

Subseção I

Do Departamento de Assistência Ambulatorial

Art. 96 – O Departamento de Assistência Ambulatorial tem como competência coordenar, executar e avaliar as ações de assistência ambulatorial no âmbito do CEM, com atribuições de:

I – coordenar, executar e avaliar as atividades de apoio à assistência ambulatorial, integrando a equipe multidisciplinar;

II – gerenciar as atividades relacionadas ao atendimento aos beneficiários;

III – gerenciar, acompanhar e orientar a guarda de prontuários de paciente, em consonância com as diretrizes da Gerência Administrativa;

IV – planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades necessárias para a disponibilização e realização das consultas e procedimentos ambulatoriais.

CAPÍTULO XV

DO NÚCLEO DE GESTÃO REGIONAL

Art. 97 – O Núcleo de Gestão Regional tem como competência promover a coordenação dos trabalhos das Unidades Regionais do Ipsemg, com atribuições de:

I – coordenar e apoiar o planejamento, o monitoramento e o fortalecimento das ações das Unidades Regionais;

II – coordenar e permitir a integração entre as Unidades Regionais e as Unidades Centrais do Instituto;

III – gerenciar as atividades relacionadas ao atendimento presencial nas Unidades Regionais;

IV – coordenar os treinamentos nas Unidades Regionais com atendimento presencial, visando aprimorar os serviços prestados;

V – apoiar a execução do Plano Diretor de Regionalização – PDR – do Ipsemg, conforme diretrizes da Diretoria de Políticas em Saúde;

VI – apoiar na manutenção da infraestrutura das Unidades Regionais, conforme diretrizes da Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças.

Seção I

Das Unidades Regionais

Art. 98 – As Unidades Regionais têm como competência executar as atividades administrativas ou assistenciais, no que couber, em conformidade com o PDR e observadas as diretrizes e normas das Unidades Centrais do Instituto e as orientações do Núcleo de Gestão Regional.

Parágrafo único – As Unidades Regionais do Ipsemg e sua área de abrangência serão definidas no PDR por meio de portaria.

CAPÍTULO XVI

DO NÚCLEO DE GESTÃO DE ATENDIMENTO E CADASTRO

Art. 99 – O Núcleo de Gestão de Atendimento e Cadastro tem como competência coordenar e desenvolver ações para a melhoria do atendimento das áreas de previdência e assistência à saúde realizado pelo *call center*, pelas Unidades de Atendimento Integrado da Capital e pelos postos de Atendimento de Cadastro na Diretoria de Saúde, além de desenvolver estratégias e ações em parceria com a Assessoria de Tecnologia de Informação e Comunicação para aperfeiçoar o cadastro único da Instituição e o Sistema de Agendamento *Online* da rede própria.

Seção I

Da Coordenação de Cadastro

Art. 100 – A Coordenação de Cadastro tem como competência a gestão e execução dos processos de cadastro para assistência à saúde e previdência e o desenvolvimento de ações para a melhoria do sistema de cadastro único do Ipsemg, em parceria com a Assessoria de Tecnologia de Informação e Comunicação.

Seção II

Da Coordenação de Atendimento

Art. 101 – A Coordenação de Atendimento tem como competência coordenar os atendimentos realizados pela central de atendimento e pelas Unidades de Atendimento Integrado da Capital.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 102 – Ficam revogados:

I – o Decreto nº 46.417, de 30 de dezembro de 2013;

II – os arts. 223 a 233 do Decreto nº 26.562, 19 de fevereiro de 1987.

Art. 103 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 24 de janeiro de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

DECRETO Nº 47.346, DE 24 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre a organização do Gabinete Militar do Governador.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 51 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O Gabinete Militar do Governador – GMG –, a que se refere o art. 51 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, rege-se por este decreto e pela legislação aplicável.